



DECRETO Nº 990

Altera o Decreto Municipal n.º 940, de 21 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 940, de 21 de julho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - atividades comerciais de rua não essenciais, de segunda a sexta-feira, das 10 às 20 horas, sendo autorizado aos sábados e domingos apenas o atendimento na modalidade delivery;

III - shopping centers: de segunda a sexta-feira, das 12 às 22 horas, sendo autorizado aos sábados e domingos apenas o atendimento na modalidade delivery;

IV - galerias e centros comerciais: de segunda a sexta-feira, das 10 às 20 horas, sendo autorizado aos sábados e domingos apenas o atendimento na modalidade delivery;”

Art. 2º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 940, de 21 de julho de 2020, pelo período de 7 (sete) dias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 4 de agosto de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal
Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de agosto de 2020.